



## PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. ASSESSORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA. ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA. REGULARIDADE FORMAL COM RESSALVAS.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo para a contratação de empresa especializada em assessoria em transparência pública para atendimento aos critérios do Radar da Transparência do TCE/RN. O processo foi autuado em 05/01/2026, sob a égide da Lei nº 14.133/2021. Constam nos autos: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), pesquisa de preços, declaração de disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade superior e minuta contratual.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Modalidade e Fundamento Legal A administração optou pela Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

#### 2.2. Exame da Documentação da Fase Interna

- DFD e Justificativa: O Documento de Formalização da Demanda está presente e detalha a necessidade de suporte técnico para cumprir as exigências dinâmicas do TCE/RN, justificando a falta de equipe interna qualificada.
- Estudo Técnico Preliminar (ETP): O ETP foi elaborado e aprovado pela autoridade competente em 07/01/2026. Contudo, identificou-se uma contradição técnica: embora o processo seja por Inexigibilidade (inviabilidade de competição), o ETP menciona no item 15 o "critério de julgamento definido de menor preço", termo típico de processos licitatórios competitivos.
- Termo de Referência (TR): O TR descreve adequadamente o objeto e as obrigações das partes. Entretanto, no item 4.1, o documento cita equivocadamente o "Art. 75, II" (Dispensa por Valor), gerando insegurança quanto ao rito adotado, já que o fundamento principal é a Inexigibilidade (Art. 74).
- Pesquisa e Justificativa de Preço: A estimativa de R\$ 91.666,68 foi baseada em médias de contratações similares na região do Seridó. No entanto, a Exposição de Motivos posterior fixou o valor da contratação em R\$ 66.000,00, baseando-se no



- Disponibilidade Orçamentária: Há declaração assinada pelo Presidente da Câmara garantindo que a despesa de R\$ 66.000,00 possui adequação com a LOA, PPA e LDO.
- Minuta do Contrato: A minuta apresenta as cláusulas obrigatórias exigidas pelo Art. 92 da Lei 14.133/2021, incluindo vigência de 12 meses e regime de execução imediata.

### 3. CONCLUSÃO E RESSALVAS

O processo apresenta conformidade formal parcial com a Lei no 14.133/2021, mas requer saneamento imediato devido às seguintes inconsistências:

1. Conflito de Fundamentação: O Termo de Referência cita "Lição Dispensável - Art. 75, II" em um processo de Inexigibilidade (Art. 74).
2. Incongruência no ETP: Menção a "menor preço" como critério de julgamento em um rito onde, por definição legal, a competição é inviável.
3. Divergência de Valores: O valor estimado no ETP (R\$ 91.666,68) diverge do valor final autorizado e declarado na disponibilidade orçamentária (R\$ 66.000,00).

### 4. RECOMENDAÇÕES

- Retificar o Termo de Referência para remover referências ao Art. 75, II (dispensa), consolidando o rito exclusivamente no Art. 74, III, "c".
- Ajustar o ETP para excluir termos relativos à competitividade (como "menor preço"), adequando a linguagem à natureza da Inexigibilidade.
- Padronizar os valores em todos os documentos instrutórios, garantindo que o ETP reflita a estimativa real de R\$ 66.000,00 adotada nas etapas finais.

É o parecer, sob censura.

Serra Negra do Norte/RN, 09 de janeiro de 2026.

Anderson Vicente Targino  
Diretor do departamento jurídico da CMVSNN  
Em substituição ao procurador  
OAB/RN 22467



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202601N00001  
INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2026**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, VISANDO AO ATENDIMENTO INTEGRAL AOS CRITÉRIOS DO RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN, MEDIANTE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO PORTAL INSTITUCIONAL E DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

1.2. A contratação dos serviços, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; o Ato Normativo nº 001/2022 desta Casa Legislativa, e as legislações pertinentes, considerando as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0. JUSTIFICATIVA**

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação dos serviços para suprir demanda específica: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, VISANDO AO ATENDIMENTO INTEGRAL AOS CRITÉRIOS DO RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN, MEDIANTE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO PORTAL INSTITUCIONAL E DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL. A transparência pública constitui princípio constitucional expresso no art. 37 da Constituição Federal e é regulamentada, dentre outros diplomas, pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei Complementar nº 131/2009 e pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), as quais impõem aos entes públicos a obrigação de divulgar, em tempo real e de forma clara, acessível e estruturada, informações relativas à execução orçamentária, financeira, administrativa e legislativa. No âmbito Nacional, o Programa Nacional de Transparência Pública (PNPT), promovido pela Associação Nacional dos Tribunais de Contas (ATRICON), em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, instituiu o Radar da Transparência Pública como instrumento de avaliação contínua do grau de cumprimento dessas obrigações, sendo seus resultados utilizados para fins de controle, fiscalização, ranking institucional e, inclusive, reflexos em prestações de contas e convênios. Nesse contexto, o atendimento integral aos critérios do Radar da Transparência exige não apenas a publicação de informações, mas a observância rigorosa de padrões técnicos, formatos, periodicidade, integridade dos dados, organização das informações e interoperabilidade dos sistemas, demandando conhecimento especializado em legislação de transparência, tecnologia da informação, gestão pública e normativos do TCE/RN. A estrutura administrativa da Câmara Municipal, por sua natureza e dimensão, não dispõe de equipe técnica especializada, em caráter permanente, capaz de acompanhar, interpretar, implementar e atualizar continuamente todas essas exigências, que são dinâmicas e sujeitas a alterações por parte dos órgãos de controle. A contratação de empresa especializada permitirá à Câmara contar com suporte técnico qualificado para a atualização, acompanhamento e monitoramento permanente do Portal Institucional e do Portal da Transparência e Controle Social, assegurando que as informações exigidas sejam publicadas de forma correta, tempestiva e em conformidade com os critérios técnicos estabelecidos pelo PNPT. Além disso, a assessoria proporcionará a identificação preventiva de inconsistências, falhas, omissões ou descumprimentos que possam comprometer a nota da instituição no Radar da Transparência, reduzindo riscos de sanções, recomendações, glossas ou apontamentos em auditorias e prestações de contas. Ressalte-se, ainda, que a transparência pública não se limita ao cumprimento formal de obrigações legais, mas constitui instrumento essencial de fortalecimento da cidadania, do controle social e da legitimidade das ações do Poder Legislativo. Um portal atualizado, acessível e tecnicamente adequado amplia o acesso da população às informações sobre receitas, despesas, contratos, licitações, atos legislativos e gestão administrativa, contribuindo para a confiança da sociedade nas instituições públicas e para a melhoria da governança. Dessa forma, a contratação de empresa especializada em assessoria em transparência pública mostra-se tecnicamente justificada, economicamente vantajosa e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, publicidade e interesse público, uma vez que assegura à Câmara Municipal de Vereadores de Serra Negra do Norte/RN o cumprimento integral das exigências do PNPT, da LAI e do TCE/RN, a mitigação de riscos institucionais e a promoção efetiva da transparência e do controle social.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. A quantidade estimada em 12 meses foi baseada na necessidade da edilidade, se dá em função de assessoramento técnico contínuo em transparência pública, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral dos critérios do Radar da Transparência Pública do TCE/RN.

**3.0. DO SERVIÇO**

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, VISANDO AO ATENDIMENTO INTEGRAL AOS CRITÉRIOS DO RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN, que envolverá: Diagnóstico inicial do Portal Institucional e do Portal da Transparência; Adequação das informações aos critérios do Radar da Transparência Pública do TCE/RN; Atualização contínua de dados administrativos, financeiros, contábeis, licitatórios e contratuais; Monitoramento permanente do cumprimento da transparência ativa; Emissão de relatórios mensais de conformidade; Suporte técnico aos servidores da Câmara; ; Orientação técnica a Matriz de Controle do PNPT, a Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção de Dados.	Meses	12



#### 4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Inexigibilidade de Licitação - Art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/21.  
4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### 5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 São obrigações do Contratante:

- 5.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 5.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 5.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.2 A Administração terá o prazo de 45 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.2.1 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 dias.

5.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 6.1.1 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.5 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 6) O Relatório das atividades desempenhadas;

6.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.1.8 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

6.1.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

6.1.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

6.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



6.1.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.1.16 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

6.1.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.18 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

6.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.20 Executar os serviços conforme este TR; manter sigilo sobre as informações institucionais; disponibilizar suporte técnico contínuo; cumprir os prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

## 7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do contrato:

7.1.1.Entrega: Início imediato.

7.2.Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3.A vigência da presente contratação será determinada: até 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

## 8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.0. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.1. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

## 9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, ainda observando as normas vigentes do Tribunal de Contas do Estado do RN, em especial a que trata de cronologia de pagamento.

## 10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações, desde que atendam o disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021.

## 11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

## 12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## 13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163,



do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### 14.0 GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no Termo de Referência.

#### 15. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

15.1. A Descrição da solução para a necessidade requerida pela Administração está especificada no Documento de Formalização de Demanda da Unidade Demandante, bem como no subitem 2.1.1 deste Termo de Referência.

#### 16.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1 Em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, e considerando a natureza técnica, especializada e predominantemente intelectual do objeto, resta caracterizada a inviabilidade de competição para a presente contratação, uma vez que a adequada execução do serviço exige conhecimento específico, experiência consolidada e atuação reconhecida no mercado, não sendo possível o estabelecimento de critérios objetivos de julgamento que permitam a comparação isonômica de propostas. A escolha do contratado fundamenta-se, portanto, na comprovação da notória especialização, evidenciada pela capacidade técnico-operacional, experiência anterior compatível, reputação profissional e singularidade da solução apresentada, afastando-se a adoção de critérios de menor preço ou lógica competitiva. Exige-se, assim, a demonstração da aptidão técnica por meio de documentação idônea, como atestados, portfólio de serviços, reconhecimento no mercado ou outros elementos equivalentes, assegurando-se o atendimento eficiente das necessidades da Administração e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

16.2 Da Estimativa do Valor da Contratação:

TABELA 1 – DO VALOR ESTIMADO

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNIT	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, VISANDO AO ATENDIMENTO INTEGRAL AOS CRITÉRIOS DO RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN, que envolverá: Diagnóstico inicial do Portal Institucional e do Portal da Transparência; Adequação das informações aos critérios do Radar da Transparência Pública do TCE/RN; Atualização contínua de dados administrativos, financeiros, contábeis, licitatórios e contratuais; Monitoramento permanente do cumprimento da transparência ativa; Emissão de relatórios mensais de conformidade; Suporte técnico aos servidores da Câmara; Orientação técnica a Matriz de Controle do PNPT, a Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção de Dados.	Meses	12	7.638,89	91.666,68

TABELA 2: DO VALOR FINAL

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNIT	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, VISANDO AO ATENDIMENTO INTEGRAL AOS CRITÉRIOS DO RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN, que envolverá: Diagnóstico inicial do Portal Institucional e do Portal da Transparência; Adequação das informações aos critérios do Radar da Transparência Pública do TCE/RN; Atualização contínua de dados administrativos, financeiros, contábeis, licitatórios e contratuais; Monitoramento permanente do cumprimento da transparência ativa; Emissão de relatórios mensais de conformidade; Suporte técnico aos servidores da Câmara; Orientação técnica a Matriz de Controle do PNPT, a Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção de Dados.	Meses	12	5.500,00	66.000,00



16.2.1 Foi realizada com base no valor das contratações feitas pela administração pública dentro do período de um ano, disponíveis nos portais de transparência, sendo realizada a média, culminando no preço estimado da contratação.

#### 16.2.2 Da Gestão do Contrato

16.2.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.2.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.2.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.2.7. Os agentes públicos designados como fiscal(is) ou gestor de contrato deverão preencher os seguintes requisitos:

16.2.7.1. sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

16.2.7.2 tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

16.2.7.3 não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

16.2.7.4 não ter atuado, no certame que deu origem ao contrato, como pregoeiro e/ou agente de contratação.

16.2.7.5 Devem ser designados, na mesma portaria, os servidores que substituirão o fiscal e gestor titulares em suas faltas e impedimentos não superiores a 60 (sessenta) dias. Caso o período de substituição seja superior a sessenta dias, deverá ser indicado novo servidor para exercer a função.

16.2.7.6 O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo o servidor indicado expor ao superior hierárquico as vedações e/ou limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

16.2.7.7 Os gestores e fiscais designados devem ser formalmente cientificados acerca do contrato que deverão acompanhar, inclusive com a entrega a eles de cópias do edital (ou aviso de contratação direta) e do instrumento de contrato (ou documento substituto).

16.2.7.8 O Poder Legislativo municipal deve promover, na medida do possível, a devida capacitação dos agentes públicos que geralmente são designados como fiscais e gestores de contratos.

16.2.7.9 A designação do fiscal e do gestor do contrato administrativo deve ser imediatamente comunicada ao TCE/RN (através portal do gestor).

#### 16.2.8 Da Fiscalização do Contrato

16.2.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), que será(ão) designado(s) mediante portaria específica para a contratação objeto deste documento.

16.2.8.2. Na designação do(s) fiscal(is) deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

16.2.8.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.2.8.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.2.8.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.2.8.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.2.8.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.2.8.8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.2.8.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

#### 16.2.9 Do Gestor do Contrato

16.2.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.2.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência,

16.2.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

16.2.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

## 17.0 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, especificamente aquele destinado a Câmara Municipal, a correr por conta classificação 01.001.01.031.036.2001.3.3.90.39.1500000.001 a qual está disponível no Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD aprovado pela LOA/2026, que deverá ser oficialmente informada pela Diretoria Financeira desta Casa Legislativa.

## 18.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;
- IX. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV. Multa: 10% do valor do contrato licitado

a. moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

d. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

e. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

f. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa (art. 156, §7º).

18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6. Antes da aplicação de qualquer sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

18.8. Previvamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

18.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



#### 19.0 DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

19.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Serra Negra do Norte - RN, 09 de janeiro de 2026.

---

Vanessa Araújo Camelo Fernandes Faria  
Secretária Geral CMVSNN



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202601N00001  
INEXIGIBILIDADE Nº IN0001/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

**1. Introdução**

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2. Objeto**

Constitui objeto do presente estudo técnico o pretenso: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, VISANDO AO ATENDIMENTO INTEGRAL AOS CRITÉRIOS DO RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN, MEDIANTE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO PORTAL INSTITUCIONAL E DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

**3. Necessidade da contratação**

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação dos serviços para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, VISANDO AO ATENDIMENTO INTEGRAL AOS CRITÉRIOS DO RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN, MEDIANTE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO PORTAL INSTITUCIONAL E DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL – A transparência pública constitui princípio constitucional expresso no art. 37 da Constituição Federal e é regulamentada, dentre outros diplomas, pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei Complementar nº 131/2009 e pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), as quais impõem aos entes públicos a obrigação de divulgar, em tempo real e de forma clara, acessível e estruturada, informações relativas à execução orçamentária, financeira, administrativa e legislativa. No âmbito Nacional, o Programa Nacional de Transparência Pública (PNPT), promovido pela Associação Nacional dos Tribunais de Contas (ATRICON), em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, instituiu o Radar da Transparência Pública como instrumento de avaliação contínua do grau de cumprimento dessas obrigações, sendo seus resultados utilizados para fins de controle, fiscalização, ranking institucional e, inclusive, reflexos em prestações de contas. Nesse contexto, o atendimento integral aos critérios do Radar da Transparência exige não apenas a publicação de informações, mas a observância rigorosa de padrões técnicos, formatos, periodicidade, integridade dos dados, organização das informações e interoperabilidade dos sistemas, demandando conhecimento especializado em legislação de transparência, tecnologia da informação, gestão pública. A estrutura administrativa da Câmara Municipal, por sua natureza e dimensão, não dispõe de equipe técnica especializada, em caráter permanente, capaz de acompanhar, interpretar, implementar e atualizar continuamente todas essas exigências, que são dinâmicas e sujeitas a alterações frequentes por parte dos órgãos de controle. A contratação de empresa especializada permitirá à Câmara contar com suporte técnico qualificado para a atualização, acompanhamento e monitoramento permanente do Portal Institucional e do Portal da Transparência e Controle Social, assegurando que as informações exigidas sejam publicadas de forma correta, tempestiva e em conformidade com os critérios técnicos estabelecidos no PNPT. Além disso, a assessoria proporcionará a identificação preventiva de inconsistências, falhas, omissões ou descumprimentos que possam comprometer a nota da instituição no Radar da Transparência, reduzindo riscos de sanções, recomendações, glossas ou apontamentos em auditorias e prestações de contas. Ressalte-se, ainda, que a transparência pública não se limita ao cumprimento formal de obrigações legais, mas constitui instrumento essencial de fortalecimento da cidadania, do controle social e da legitimidade das ações do Poder Legislativo. Um portal atualizado, acessível e tecnicamente adequado amplia o acesso da população às informações sobre receitas, despesas, contratos, licitações, atos legislativos e gestão administrativa, contribuindo para a confiança da sociedade nas instituições públicas e para a melhoria da governança. Dessa forma, a contratação de empresa especializada em assessoria em transparência pública mostra-se tecnicamente justificada, economicamente vantajosa e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, publicidade e interesse público, uma vez que assegura à Câmara Municipal de Vereadores de Serra Negra do Norte/RN o cumprimento integral das exigências do PNPT, da LAI e do TCE/RN, a mitigação de riscos institucionais e a promoção efetiva da transparência e do controle social.

**4. Alinhamento aos planos da Administração**

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

**5. Requisitos da contratação**

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, VISANDO AO ATENDIMENTO INTEGRAL AOS CRITÉRIOS DO RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN, que envolverá: Diagnóstico inicial do Portal Institucional e do Portal da Transparência; Adequação das informações aos critérios do Radar da Transparência Pública do TCE/RN; Atualização contínua de dados administrativos, financeiros, contábeis, licitatórios e contratuais; Monitoramento permanente do cumprimento da transparência ativa; Emissão de relatórios mensais de conformidade; Suporte técnico aos servidores da Câmara; Orientação técnica a Matriz de Controle do PNPT, a Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção de Dados.	Meses	12



O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação será de 12 meses, e permitindo a prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:

Início: Imediato.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação da prestação de serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; o Ato Normativo nº 001/2022 desta Casa Legislativa e legislação pertinente, considerando as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### **6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento dos serviços**

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente se dá em função da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte necessitar contratar empresa especializada para assessoria técnica contínua em transparência pública, com o objetivo de garantir o cumprimento integral dos critérios do Radar da Transparência Pública do TCE/RN, garantindo a manutenção, atualização e monitoramento permanente do Portal Institucional e do Portal da Transparência, reduzindo riscos de apontamentos, notificações e sanções por descumprimento das normas de transparência ativa, apoiar tecnicamente os setores internos na correta divulgação das informações exigidas pelos órgãos de controle.

#### **7.Levantamento de mercado**

A referida pesquisa de mercado foi realizada com base Contratações feitas pela Administração Pública dentro do período de um ano obedecendo os critérios e objeto assemelhado no viés da contratação.

#### **8.Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa contratação de MARCELO JOSÉ BARBOSA RODRIGUES DE LIMA. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

#### **9.Estimativas preliminares dos preços**

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme Quadro de Detalhamento de Despesa aprovado na LOA 2026.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base em levantamento de referencial de mercado, realizado com base em contratações vigentes, cujo objeto é igual ao preterido por esta Casa Legislativa, onde os preços extraídos estão disponíveis nos Portais de Transparência de Câmaras Municipais que compõem a Região do Seridó/ RN, conforme documentos anexos.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 91.666,68 (noventa e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e oito centavos).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNIT	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, VISANDO AO ATENDIMENTO INTEGRAL AOS CRITÉRIOS DO RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN, que envolverá: Diagnóstico inicial do Portal Institucional e do Portal da Transparência; Adequação das informações aos critérios do Radar da Transparência Pública do TCE/RN; Atualização contínua de dados administrativos, financeiros, contábeis, licitatórios e contratuais; Monitoramento permanente do cumprimento da transparência ativa; Emissão de relatórios mensais de conformidade; Suporte técnico aos servidores da Câmara; Orientação técnica a Matriz de Controle do PNPT, a Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção de Dados.	Meses	12	5.500,00	66.000,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

#### **10.Descrição da solução como um todo**

Conforme os elementos apresentados, a solução é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, VISANDO AO ATENDIMENTO INTEGRAL AOS CRITÉRIOS DO RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN, MEDIANTE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO PORTAL INSTITUCIONAL



E DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL Entende-se que a prestação de serviços será realizado mensalmente, mediante execução dos serviços descritos.

#### 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será item único, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

#### 12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e segurança jurídica e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, VISANDO AO ATENDIMENTO INTEGRAL AOS CRITÉRIOS DO RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN, MEDIANTE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO PORTAL INSTITUCIONAL E DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL: Conformidade integral com o Radar da Transparência; Redução de riscos de apontamentos do TCE/RN; Melhoria da transparência institucional; Ampliação do Controle Social; Alcance de certificação de qualidade em transparência pública.

#### 13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

#### 14. Análise de risco

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	MEDIDAS PREVENTIVAS	PLANO DE CONTIGENCIA
Não atendimento ao Radar	Média	Alta	Alto	Monitoramento contínuo	Ajustes imediatos
Atrasos nas atualizações	Média	Média	Médio	Cronograma Mensal	Notificação Formal
Falhas técnicas	Baixa	Alta	Médio	Revisões Periódicas	Correção Técnica
Falha de comunicação	Média	Média	Médio	Reuniões periódicas	Relatórios corretivos

#### 15. Requisitos específicos para a contratação

Em conformidade com o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a natureza técnica, especializada e predominantemente intelectual do objeto, resta caracterizada a inviabilidade de competição para a presente contratação, uma vez que a adequada execução do serviço exige conhecimento específico, experiência consolidada e atuação reconhecida no mercado, não sendo possível o estabelecimento de critérios objetivos de julgamento que permitam a comparação isonômica de propostas. A escolha do contratado fundamenta-se, portanto, na comprovação da notória especialização, evidenciada pela capacidade técnico-operacional, experiência anterior compatível, reputação profissional e singularidade da solução apresentada, afastando-se a adoção de critérios de menor preço ou lógica competitiva. Exige-se, assim, a demonstração da aptidão técnica por meio de documentação idônea, como atestados, portfólio de serviços, reconhecimento no mercado ou outros elementos equivalentes, assegurando-se o atendimento eficiente das necessidades da Administração e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

#### 16. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Serra Negra do Norte - RN, 09 de janeiro de 2026.

ISABELLA MAYARA SILVA DANTAS  
Auxiliar de Apoio à Comissão de Contratação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202601N00001  
INEXIGIBILIDADE Nº IN0001/2026

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO REFERENCIAL DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO Nº IN0001/2026

Considerando as ressalvas contidas no parecer jurídico, esclarecemos os dados abaixo

##### 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da formação do referencial de mercado e justificativa do preço da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, VISANDO AO ATENDIMENTO INTEGRAL AOS CRITÉRIOS DO RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN, MEDIANTE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO PORTAL INSTITUCIONAL E DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

##### 2. Fundamentação legal

A presente pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que determina que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado, considerando contratações similares realizadas pela Administração Pública.

##### 3. Metodologia adotada

Utilizou-se como parâmetro contratações públicas vigentes ou recentes, com identidade de objeto, natureza intelectual do serviço, compatibilidade regional (Estado do Rio Grande do Norte) e realizadas por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

##### 4. Contratações utilizadas como referência

Ente Público	Modalidade	Vigência	Valor total	Valor Mensal
Câmara Municipal de Caicó	Inexigibilidade	12 meses	66.000,00	5.500,00
Prefeitura Municipal de Equador	Inexigibilidade	12 meses	77.000,00	6.416,66
Prefeitura Municipal de Ipueira	Inexigibilidade	12 meses	132.000,00	11.000,00

##### 5. Média mercadológica

Valores mensais considerados:

R\$ 11.000,00

R\$ 6.416,67

R\$ 5.500,00

##### 6. Memória de cálculo

Média anual - (66.000,00 + 77.000,00 + 132.000,00) = 275.000,00/3 = R\$ 91.666,66

Média mensal - (11.000,00 + 6.416,67 + 5.500,00) = 22.916,67/3 = R\$ 7.638,89

**Média mercadológica apurada: R\$ 91.666,66 (anual) e R\$ 7.638,89 (mensal)**

##### 7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor estimado da contratação mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado pela pesquisa realizada com base em contratações similares firmadas por entes públicos do Estado do Rio Grande do Norte, todas com objeto idêntico e natureza técnica especializada.

Destaca-se que o valor mensal de R\$ 5.500,00, correspondente ao valor global de R\$ 66.000,00 anuais, praticado pela Câmara Municipal de Caicó/RN, mediante inexigibilidade de licitação, situa-se abaixo da média mercadológica apurada (R\$ 7.638,89), evidenciando que valores nessa faixa são usuais e aceitáveis no mercado regional.

Ademais, os valores observados refletem a complexidade técnica do serviço, a necessidade de acompanhamento contínuo e a responsabilidade envolvida no atendimento aos critérios do Radar da Transparência Pública do TCE/RN, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

##### 8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, embora a média anual seja de R\$ 91.666,66, identificou-se que para a complexidade específica desta Câmara e após negociação direta com o prestador de serviços MARCELO JOSÉ BARBOSA RODRIGUES DE LIMA-CNPJ Nº 18.871.909/0001-80 o valor de R\$ 66.000,00, uma vez que ficou demonstrada a vantajosidade e compatibilidade com o preço praticado no órgão que possui a mesma matriz de controle para a esfera do Poder Legislativo do Programa Nacional de Transparência Pública, sem que aja prejuízo dos serviços, considerando a vasta e robusta comprovação técnica apresentada pela empresa em comento, proporcionando ainda o atendimento ao princípio da economicidade.

Assim sendo, retorno-se ao Departamento Jurídico para fins de conhecimento e demais providências.

Serra Negra do Norte/RN, 09 de janeiro de 2026.

KATIUSCIA ZENI WANDERLEY FURTUNATO  
Auxiliar de apoio a CPC/ CMVSNN

Rua Otaviano Augusto de Araújo, 63 - Centro – Serra Negra do Norte/RN



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202601N00001**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN0001/2026**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em transparência pública, visando ao atendimento integral aos critérios do Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, mediante suporte técnico, atualização, acompanhamento e monitoramento do Portal Institucional e da Transparência e Controle Social

**DESPACHO**

Considerando a exposição de motivos do referencial de mercado e justificativa de preço, a correção da data no documento de disponibilidade financeira, a readequação do ETP e as correções no Termo de Referência, DECLARO, sanadas as ressalvas diante dos esclarecimentos, de modo que OPINO pela regularidade da contratação em tela.

Encaminhem-se os autos a Presidência desta Casa Legislativa para fins de conhecimento e tomada de decisão.

Serra Negra do Norte/RN, 09 de janeiro de 2026.

---

Anderson Vicente Targino  
Diretor do departamento Jurídico